

Política Anticorrupção da BIP Brasil

Agosto 2024

Sumário

Objetivo.....	2
Abrangência.....	2
Vigência.....	2
Definições	2
Relação com o Setor Público	3
Diretrizes	3
Responsabilidades	6
Medidas disciplinares/sanções e encaminhamento de denúncias às autoridades competentes	7
Alterações.....	7
Referências.....	7
Histórico de Revisões.....	8

Objetivo

A presente Política Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da BIP Brasil quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização, em conformidade com a Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como o FCPA (“Foreign Corrupt Practices Act”) e a UK Bribery Act.

Abrangência

Esta Política abrange todos aqueles que possuem vínculo ou relacionamento com as empresas da BIP Brasil, incluindo administradores, colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes.

Vigência

A partir de sua aprovação pela Liderança da BIP Brasil, esta Política permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Definições

Administração Pública

Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, compreendendo entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da administração direta ou indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Agente Público

Agente político, o servidor público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades na Administração Pública.

Bem de Valor

Qualquer coisa de valor tangível ou intangível, definido amplamente, em qualquer forma, incluindo, entre outros, dinheiro, presentes, brindes, viagens, refeições, hospitalidades, entretenimentos, ajudas de custo, favores, oportunidades de negócios ou emprego, ou qualquer outra contraprestação ou benefício, mesmo que não seja de natureza econômica ou patrimonial.

Conflito de Interesses

Conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais de colaboradores entram em choque com os da empresa ou de terceiros, podendo prejudicar o desempenho e a imparcialidade na tomada de decisões.

Essa situação é definida pela **Lei nº 12.813/2013** tanto no **contexto público**, em que afeta o interesse coletivo e desempenho de funções públicas, quanto no **ambiente privado**, pois pode impactar a objetividade da organização.

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA): a FCPA (“Lei Americana Anticorrupção no Exterior”), foi promulgada em 1977 e, de forma geral, proíbe oferecer, prometer ou autorizar o pagamento de uma quantia ou qualquer bem de valor (direta ou indiretamente) a um Agente Público, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente que possa beneficiar a empresa.

Suborno

É a oferta, a promessa, a aceitação ou a solicitação de dinheiro, presente ou qualquer outra vantagem como um incentivo para fazer algo que seja ilegal, antiético, impróprio ou que represente a quebra de confiança em uma relação comercial.

Não é necessário que haja a efetiva transferência de valores monetários ou outros tipos de retribuições: o ato de prometer ou oferecer-se para receber ou pagar um suborno já constitui a violação desta política.

Além de dinheiro, subornos também podem ser configurados como favores pessoais, benefícios e serviços. Inclui, também, o tratamento preferencial a parentes, amigos ou outras pessoas ligadas a clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou seus funcionários, reguladores, organizações profissionais e outras organizações influentes, favorecendo-os com o objetivo de obter alguma vantagem em troca.

Terceiros: agentes autônomos de investimento e prestadores de serviços de alguma das empresas do Grupo BIP Brasil.

UK Bribery Act: Em vigor desde 2011, no Reino Unido, a UK Bribery Act (UKBA) é uma das leis anticorrupção mais rígidas do mundo. Uma das suas principais características é a extraterritorialidade, ou seja, ela não se restringe a empresas do Reino Unido (Inglaterra, Escócia, Irlanda do Norte e País de Gales), mas também influencia organizações estrangeiras que atuam em solo britânico.

Vantagem Indevida: Qualquer tipo de lucro, privilégio, ganho ou benefício contrário à legislação e regulamentação em vigor, ainda que sem caráter econômico ou patrimonial.

Relação com o Setor Público

A relação com o setor público pode acontecer de duas maneiras:

- Cliente: no papel de consultoria, podemos prestar serviços de acordo com nossa especialização para qualquer instituição governamental. Não há pessoa específica para lidar com o setor público na realização dos projetos, cada profissional é designado de acordo com a especificação do serviço prestado;
- Serviço público: Financeiro e Recursos Humanos estabelecem contato com representantes do setor público de forma a cumprir com determinadas obrigações legais (exemplo: emissão de certidões, pagamento de taxas e tributos, obtenção de alvarás, etc.).

Diretrizes

1. Anticorrupção e Atos Lesivos à Administração Pública

1.1. A BIP Brasil não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas.

Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), é vedado:

1.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

1.1.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

1.1.3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

1.1.4. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

1.1.5. No que se refere a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

2. Interações com Agentes Públicos

2.1. As interações com Agentes Públicos realizadas por sócios, diretores, colaboradores, ou quaisquer pessoas que atuem como representantes da BIP Brasil, devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da BIP.

2.2. Sócios, diretores, colaboradores, ou quaisquer pessoas que atuem como representantes da BIP Brasil, não podem, sob qualquer pretexto:

2.2.1. Prejudicar fiscalizações, investigações ou outras demandas de Agentes Públicos;

2.2.2. Destruir qualquer documento ou evidência que possa ser útil ou necessário a investigações,

2.2.3. Prestar informações falsas ou incorretas a Agentes Públicos e à Administração Pública, inclusive em decorrência de fiscalizações.

3. Corrupção Privada

3.1. Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a BIP Brasil não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.

3.2. Da mesma forma, os administradores e colaboradores, incluindo terceirizados, estagiários e jovens aprendizes, não devem aceitar vantagens indevidas.

4. Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou a Partidos Políticos

4.1. A BIP Brasil não realiza contribuições, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

5. Doações de Bens e Patrocínios de Projetos Sociais, Culturais e Esportivos

5.1. A doação de bens ativos fixos imobilizados e intangíveis a organizações sociais, entidades filantrópicas, associações ou instituições sem fins lucrativos é permitida e somente efetivada mediante as avaliações e aprovações devidas.

5.2. A BIP Brasil somente patrocina projetos sociais, culturais e esportivos após as avaliações e aprovações pelas áreas e órgãos de governança competentes, conforme diretrizes internas.

6. Candidatura a Cargos Políticos

6.1. Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição. Caso eleito, o Colaborador deverá desligar-se da BIP Brasil.

7. Aceitação e Oferecimento de Presentes, Brindes e Convites

7.1. Conforme previsto no Código de Ética da BIP Brasil, não é permitido o pagamento de refeições, ingressos para eventos culturais ou festas, viagens, hospedagens, participação em congressos, cursos e treinamentos, no Brasil ou no exterior, a representantes comerciais de instituições públicas ou privadas, de origem nacional ou internacional, com o fim de obter ou manter negócios ou vantagem comercial.

7.2. O oferecimento de presentes, brindes e convites é permitido desde que:

- a) Não tenham valor comercial ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, indistintamente aos clientes, como, por exemplo, agendas, calendários e canetas;
- b) Sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada pessoa e nem tenham como objetivo obter vantagem pessoal;
- c) Não extrapolem o valor de R\$ 100,00, nos termos da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública Federal.

7.3. Os casos controversos, excepcionais e os omissos serão resolvidos pelos sócios.

8. Cláusula Anticorrupção

8.1. Os contratos com fornecedores e parceiros devem contemplar cláusula anticorrupção.

9. Incentivo à Denúncia

9.1. A Ouvidoria é o canal disponibilizado pela BIP Brasil para seus Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros ou outras partes interessadas prestarem denúncia ou informação sobre quaisquer desvios praticados por Colaboradores, Administradores e demais stakeholders às diretrizes do Código de Ética e Conduta,

das Políticas da BIP Brasil, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada.

9.2. O denunciante pode escolher se deseja ou não se identificar.

9.3. A denúncia deverá ser feita, preferencialmente, à Ouvidoria da BIP Brasil, no e-mail ouvidoria@bip-group.com, sem exclusão de qualquer meio ou canal disponível.

9.4. Todas as denúncias recebidas, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa.

10. Divulgação

10.1. Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todo o público de interesse, interna ou externamente. Esta Política ficará permanentemente disponível na intranet e no site da BIP Brasil.

11. Treinamento Anticorrupção

11.1. Todos os sócios, diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes devem realizar, anualmente, treinamento obrigatório sobre o tema “anticorrupção”.

Responsabilidades

A – Administradores e Colaboradores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta da BIP e, quando assim se fizer necessário, acionar o RH e/ou o Jurídico/Compliance para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Denunciar à Ouvidoria desvios às diretrizes do Código de Ética e Conduta da BIP, dos instrumentos normativos da BIP, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada, que envolvam Colaboradores ou Administradores da BIP, caso tenha ciência.

Informações de Contato da Ouvidoria:

ouvidoria@bip-group.com

B - Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições aplicáveis do Código de Ética e Conduta da BIP e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na BIP para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Denunciar à Ouvidoria (dados de contato no item anterior) desvios às diretrizes do Código de Ética e Conduta da BIP, dos instrumentos normativos da BIP, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada, que envolvam Colaboradores ou Administradores da BIP, caso tenha ciência.

C – RH

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, revisá-la, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da BIP e esclarecer eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação.

Atuar, de forma proativa, na divulgação da cultura ética, de integridade e anticorrupção.

Elaborar o conteúdo do treinamento anticorrupção, atualizá-lo anualmente, solicitar e acompanhar campanha de divulgação anual para a área de Marketing, monitorar a conclusão dos treinamentos e elaborar reportes para a Liderança da BIP sobre o índice de conclusão dos treinamentos.

D – Administrativo

Comunicar ao Jurídico/Compliance indícios de corrupção por parte dos fornecedores e prestadores de serviço, quando identificados.

Manter atualizado o cadastro, realizar a homologação dos fornecedores, conforme estabelecido nos processos internos, e solicitar o aceite formal dos fornecedores relevantes às diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da BIP, na Política Anticorrupção e demais Instrumentos Normativos aplicáveis.

E – Jurídico

Fornecer orientações quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

Elaborar e/ou revisar contratos com fornecedores e parceiros contemplando cláusulas anticorrupção.

Medidas disciplinares/sanções e encaminhamento de denúncias às autoridades competentes

Todos aqueles que se relacionam com a BIP estão sujeitos ao conteúdo dessa política.

Caso sejam comprovadas eventuais violações a esta Política, os responsáveis ficam sujeitos a medidas disciplinares e/ou rescisão dos Contratos por justa causa, sem prejuízo da cobrança de eventuais multas e/ou indenizações por perdas e danos sofridos pela Bip.

Para os casos relacionados à possível prática de atos lesivos definidos na Lei nº 12.846/13, os resultados das investigações serão levados à liderança da BIP Brasil e uma recomendação colegiada será proferida quanto à conduta reportada, seguido do reporte às autoridades.

Alterações

É competência do Jurídico e RH alterar esta Política sempre que se fizer necessário, e submeter as alterações à aprovação da Liderança da BIP.

Referências

- Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”)

- Lei 12.813/2013
- FCPA (“Foreign Corrupt Practices Act”)
- UK Bribery Act

Histórico de Revisões

Histórico de Revisão				
Rev.	Elaborado	Revisor	Aprovador	Data
Versão Atual				
0	VANESSA FALCÃO	PEDRO SOUZA	FLAVIO MENEZES	AGOSTO 2024
3 Revisões Anteriores				

flavio.menezes@bip-group.com

Assinado

 FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA

D4Sign